

MINUTA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2021
CONVITE N° 001/2021

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório na modalidade CONVITE N° 001/2021, do tipo MENOR PREÇO e, consoante PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2021, será processado e julgado em consonância com a Lei n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2015 e respectivas alterações posteriores.

1.2. Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia **27 de janeiro de 2021**, até as **11h00min**, os quais deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Praça São José, 95, Bairro São José, Carpina/PE, CEP: 55.815-040.

1.3 Em virtude da existência de pandemia do COVID-19 (Novo Corona Vírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2021, Decreto Municipal n° 26/2021 expedido pela Prefeitura Municipal do Carpina/PE em 20 de março de 2021, CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos servidores envolvidos no atendimento ao público das mais diversas localidades, fica a abertura presencial com limitação para permanência na sessão de apenas um representante por cada licitante participante, limitando-se ao quantitativo máximo de 10 (dez) pessoas na sessão.

2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA PARA CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS - DESCUPINIZAÇÃO COM BARREIRAS QUÍMICAS (CUPINS DE SOLO E DE MADEIRA); CONTROLE DE MORCEGOS, ATRAVÉS DO USO DE REPELENTE ESPECÍFICOS; DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS RASTEIROS E ARACNÍDEOS (FORMIGAS, TRAÇAS, BARATAS, ARANHAS E ESCORPIÕES); DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS ALADOS (CULEX, AEDES EGYPT, MURIÇOCAS E MOSCAS) E DESRATIZAÇÃO (RATOS E CAMUNDONGOS), EM PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, conforme descrito no Projeto Básico, Anexo I ao presente instrumento convocatório.

2.2. Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto desta licitação são os constantes

da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE para o exercício de 2021:

1030104282.265 – 33.90.39.00

1030204282.273 – 33.90.39.00

1030404282.276 – 33.90.39.00

1012200212.259 – 33.90.39.00

1030104282.262 – 33.90.39.00

1030204282.272 – 33.90.39.00

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os convidados pela Administração e os interessados nos termos do art. 22, §. 3º da Lei 8.666/93, que detenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

3.2 Será vedada a participação de interessados que:

a) estiverem sob processo de falência, concordata ou execução patrimonial.

b) tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração Direta e Indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

c) estejam suspensos de participar em licitações e impedidas de contratar com órgãos da administração direta e indireta do Município de Carpina, incluídas as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As empresas licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de preços em 02 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARPINA - PE
Convite nº 001/2021
Razão Social da Empresa Licitante
Endereço, telefone e fax da Empresa Licitante



4.2 - Os envelopes de nº 02 deverão conter PROPOSTA, em uma via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricada pela licitante proponente, em todas as suas folhas.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE
PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARPINA - PE
Convite nº 001/2021
Razão Social da Empresa Licitante
Endereço, telefone e fax da Empresa Licitante

5. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1.- As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos de procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

5.2 - Os documentos exigidos nos sub-itens a seguir poderão ser apresentados em cópias juntamente com o original para serem autenticados pela Comissão de Licitação, ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

5.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de registro de empresário individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- b) Registro comercial, para empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;
- e) a empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar **Licença de Operação** expedida pela autoridade sanitária e/ou ambiental competente (Secretarias Estadual ou Municipal de Saúde, CONAMA/MMA, ADAGRO, etc.);
- b) Indicar **Responsável Técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços definidos no Anexo I - Projeto Básico e também responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados
- c) Serão habilitados os seguintes profissionais: Biólogo, Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico.
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (privado com firma reconhecida), em papel timbrado contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos fornecidos.

Obs.: No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia do respectivo Contrato.

5.6 - OUTROS DOCUMENTOS

- a) Certidão de Nada Consta do TCU, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, em relação à data do certame;
- b) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

c) Comprovação de Regularidade junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

d) Certidão de Falência ou Concordata expedida até 90 (noventa) dias da licitação, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa;

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

d.2) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

d.3) Esta Certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem “d.1”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

d.4) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

5.7 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.7.1 O envelope "Proposta de Preços" conterá a proposta do licitante, que deverá especificar o preço unitário e global em algarismos e este último em algarismos e por extenso, bem como:

- a) ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;
- b) os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários a prestação de serviço, inclusive, transporte, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas etc.;
- c) constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas;
- d) indicar a Razão Social da Empresa licitante, endereço, CNPJ, fone e FAX (tratando-se de pessoa física, nome, endereço e CPF);
- e) data e assinatura do titular ou representante legal;

5.7.2 Ocorrendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.



5.7.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1 No dia, hora e local designados neste Convite, na presença dos representantes dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e classificação e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada. Tratando-se de profissional pessoa jurídica, poderá comparecer o titular, procurador ou representante credenciado.

6.3. Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", o representante do licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação o seu credenciamento. Tratando-se de titular, este deverá identificar-se.

6.4. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor do licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

6.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos itens 6.3 e 6.4 deste Convite.

6.6 . O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

7. FASES DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

7.1.1 - a fase de habilitação, (1ª), compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Convite;

7.1.2 - a fase de classificação e julgamento final, (2ª), que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Proposta de Preços", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final dos licitantes.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Fase de Habilitação (1ª FASE)

8.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 6 deste Convite, a Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.1.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

8.1.3 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

8.1.4 Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, e comunicado aos licitantes. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.1.5 Intimados os licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhum deles, exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, sendo devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes fechados de "Proposta de Preços", procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes dos licitantes habilitados.

8.1.6 Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta de Preços" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o § 6º, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica o licitante obrigado a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso.

8.1.7 Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

8.1.8 Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.1.9 Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará publicar no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, sua decisão quanto à habilitação.

8.1.10 Publicada a decisão da Comissão de licitação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.1.11 Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão de Licitação marcará data para abertura dos envelopes "Proposta de Preços", contendo as propostas dos licitantes habilitados. Os envelopes relativos às propostas dos licitantes inabilitados permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, à disposição do licitante interessado, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos.

8.1.12 Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

8.1.13 Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Proposta de Preços" em seu poder.

8.2 Fase de classificação e julgamento final (2ª FASE)

8.2.1 Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes de "Proposta de Preços", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão de Licitação e pelos

representantes dos licitantes presentes.

8.2.2 A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

8.2.3 Os licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Convite, com irregularidades, ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e § 1º, serão desclassificados.

8.2.4 Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas dos licitantes habilitados na forma do item 8.1.

8.2.5 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

8.2.6 Os licitantes serão classificados em função de seus preços conforme o disposto neste Convite, sendo listados em ordem crescente de preços.

8.2.7 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta com o **menor preço global**.

8.2.8. Ocorrendo empate de preços apresentados no item anterior por dois ou mais licitantes o julgamento ocorrer na forma do item 8.2.9, seguinte.

8.2.9 A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados.

8.2.10 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

8.2.11 Será declarado vencedor da presente licitação, o licitante classificado em primeiro lugar.

8.2.12 Realizados os procedimentos acima, fica concluída a fase de classificação.

8.2.13 Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação fará publicar no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco a sua decisão e dará ciência aos licitantes sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2.14 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todos os licitantes, as

propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelos licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes dos licitantes presentes.

8.2.15 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.2.16 Publicado o resultado do julgamento da licitação e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido a Prefeitura do Município de Carpina, para efeito de homologação, se outra não for sua decisão, nos termos da Lei.

9. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

9.2 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

9.3 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Consoante minuta de contrato (ANEXO 04).

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis.

10.2 Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, podendo ser reajustado de acordo com IPCA do período, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DO SERVIÇO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O serviço deve atender às disposições legais e operacionais pertinentes ao objeto em consonância com os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos, e serão executados em prédios públicos pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Carpina.

11.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

11.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

11.2.3 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

11.4 A nota fiscal/fatura deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Serviço, bem como quantidade, valor unitário e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

11.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.6 O(s) pagamento(s) poderão ser efetuado(s) em até 30 (trinta dias) mediante cheque nominal, em moeda corrente nacional, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

11.7. A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos eventuais retenções de tributos e contribuições estipulados em lei.



12. DAS SANÇÕES

12.1 O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II - multas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carpina(PE), por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, Nº 9.649, de 27.05.98 e Nº 9.854, de 27.10.99, caberá:

I - recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da avratura da ata nos casos de:

II

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

III- representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

IV - pedido de reconsideração de decisão do FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DO CARPINA/PE no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 13.1 terá efeito suspensivo e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993).

13.4 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

14.2. O Prefeito do Município de Carpina poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização.

14.3. No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite, será competente o juízo da Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco.

14.5. Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

14.6. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, à Praça São José, 95, Bairro São José, Carpina/PE, CEP: 55.815-040, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

14.7. Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

14.8. Cópia do presente Convite e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 8:00 às 12:00 horas, no endereço referido no item 15.6, precedente.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretaria do Municipal de Saúde do Carpina - PE.

Carpina, 13 de janeiro de 2021.

JACILENE LOURDES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I PROJETO BASICO

1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico, pelo critério de julgamento de Menor Preço Global, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços contínuos de Engenharia Agrônômica para Controle Integrado de Pragas Urbanas, – Desinsetização para insetos rasteiros e alados (baratas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, inclusive o Aedes Aegypti, moscas, etc), Desratização (ratos e camundongos), Descupinização (cupins de solo e de madeira) e controle de morcegos, com aplicações de repelentes específicos, em prédios públicos pertencente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, distribuídos conforme relacionados neste Projeto Básico.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de prestação de serviços de engenharia agrônômica para controle integrado de pragas urbanas, e considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

2.1.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos Serviços de Engenharia Agrônômica para Controle Integrado de Pragas Urbanas em prédios públicos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA citadas no Item 1 deste documento, a fim de manter os referidos prédios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes públicos, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

2.1.2. Os serviços em apreço justificam-se pela necessidade de se manter o controle total sobre os animais e insetos que são vetores mecânicos e biológicos de doenças contagiosas, tais como: Ratos e Camundongos (leptospirose, peste bubônica, tifo murino, antavirose, entre outras), Baratas (vírus, fungos, bactérias, protozoários, hepatite A, entre outras), Escorpiões e Aracnídeos (venenos e suas consequências), Insetos Rasteiros (micróbios, fungos, bactérias, protozoários, entre outros), Insetos Alados (filariose, popularmente conhecida como elefantíase, Dengue, entre outras), morcegos (raiva, salmonelose, criptococose, entre outras), cupins (prejuízos financeiros) para a administração pública municipal.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços decorrentes do presente incluem: Desinsetização para insetos rasteiros e alados (baratas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, inclusive o

Aedes Aegypti, moscas, etc), Desratização (ratos e camundongos), Descupinização (cupins de solo e de madeira) e controle de morcegos, com aplicações de repelentes específicos.

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os Serviços de Engenharia Agronômica para Controle Integrado de Pragas Urbanas em prédios públicos deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de prestação de serviços, devendo ser executados de 2^a (segunda) a 6^a (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas e deverão obedecer, os horários determinados pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria n° 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, nos seguinte endereços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ITEM	ENDEREÇO
01	PSF Aparecida – Loteamento Aparecida
02	PSF Bairro Novo – Rua Jaime Coutinho Dias, s/n
03	PSF Cajá 1 – Av. Gercina Carneiro, 470
04	PSF Cajá 2 – Rua José Azevedo, 240
05	PSF CARAUBA ZONA RURAL CARPINA
06	PSF COHAB 1 - Rua 2 – COHAB 1
07	PSF CARNEIRO LEÃO – Rua P, s/n
08	PSF FLORESTINHA – Rua da Flomboyants, s/n
09	PSF IPSEP – Luiz Otávio G. Guerra, S/N
10	PSF JARDIM NEÓPOLIS – Rua Amaro Certo, s/n
11	PSF LOTEAMENTO SANTANA – Rua Sizernando Carneiro Leão, s/n
12	PSF SANTO ANTÔNIO 1 – Av. Francisco Viana, 470
13	PSF SANTO ANTÔNIO 2 – Av. Assis Chateaubriand. 409
14	PSF SÃO JOSÉ – Rua Professor Adalberto de Freitas, 266
15	PSF SANSALA 1 = Rua Djalma Dutra, s/n
16	PSF SANSALA 2 – Rua Antônio Carneiro Cesar, s/n
17	PSF TRÊS MARIAS 1 – Rua Severino de Freitas Gomes, 171
18	PSF TRÊS MARIAS 2 – Rua Moaci Maria da Silva, 417
19	UNIDADE MISTA – Av. Conselheiro João Alfredo, s/n – Santa Cruz
20	VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Av. Oswaldo Freire, 304 - Cajá
21	SECRETARIA DE SAÚDE – Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz
22	CAPS – Rua João Caldas, 130 – Santo Antônio
23	CEO – Rua Jaime Vicente, s/n – Bairro Novo
24	CAPS tipo II - Rua Jaime José Borba, Cajá, Município do Carpina/PE

3.2. METODOLOGIAS

3.2.1. As metodologias utilizadas no presente trabalho consistem das seguintes etapas:



CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS:

- a) Análise técnica de todas as áreas que serão tratadas.
- b) Levantamento dos focos existentes.
- c) Identificação científica das espécies a serem controladas.
- d) Conscientização dos funcionários, médicos e enfermeiros, sobre os conceitos de segurança e higiene pertinentes a este trabalho, destacando a preocupação desta Prefeitura quanto aos perigos da convivência Homem/Pragas;
- e) Aplicação de drogas e repelentes, usando-se as técnicas científicas e apropriadas para estes processos.

3.3. MODOS DE TRATAMENTOS:

3.3.1. Os recursos e os tipos de cupinídeos, inseticidas, rodenticidas e repelentes a serem usados, deverão estar de acordo com os tipos de insetos, aracnídeos e os tipos de ratos infectantes, as condições físicas do ambiente e a necessidade do local a ser tratado, bem como, os procedimentos de combate às pragas devem estar de acordo com a legislação vigente, especialmente com os dispositivos legais expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002 – bem como a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009 e na utilização dos produtos deverão ser observadas as concentrações máximas estabelecidas pelos fabricantes, de conformidade com a ação tóxica para o homem e outros animais de sangue quente.

Produtos químicos e repelentes a serem utilizados:

- **RATOL GRANULADO (RATOS E CAMUNDONGOS):**
Ingrediente ativo: brodifacoum
Formulação: raticida à base de grãos
Concentração: 0,005% Registro no MS sobre o número:
3.2398.0009.001-7
- **RATOL 750 (RATOS E CAMUNDONGOS):**
Ingrediente ativo: cumatetralil
Formulação: pó de contato
Concentração: 0,75% Registro no MS sobre o número: 3.2398.0005.001-5
- **ALFANOL 50 SC (INSETOS RASTEIROS, ALADOS E ARACNÍDEOS):**
Ingrediente ativo: alfacipermetrina
Formulação: suspensão concentrada



Concentração: 5% Registro no MS o número: 3.2398.0028.001-0

- **BIFENTOL 2 PS (CUPINS)**
Ingrediente ativo: bifentrina
Formulação: pó seco
Concentração: 0,2 % Registro no MS o número: 3.2398.0035.001-9
- **FORMIFIM (FORMIGAS):**
Ingrediente ativo: sulfluramida
Formulação: inseticida gel para combate às formigas
Concentração: 1% Registro no MS sobre o número: 3.2398.0002.001-9
- **GOL GEL (BARATAS)**
Ingrediente ativo: sulfluramida
Formulação: inseticida gel para combate às baratas
Concentração: 1% Registro no MS sobre o número: 3.2398.0003.001-4
- **AFASTE LÍQUIDO (MORCEGOS E PARDAIS):**
Ingredientes ativos: Óleo de Canela a 2,50 % e Metil nonil cetona a 2,35 %
Formulação: Líquido âmbar, **produto atóxico.**

3.4. DAS APLICAÇÕES DOS PRODUTOS

3.4.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços, os produtos indicados neste Projeto Básico, bem como, todos que sejam devidamente registrados no Ministério da Saúde, na conformidade da RDC – Resolução nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

3.4.2. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, polvilhamentos, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerosol, etc.

3.5. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

- a) **Saneante Domissanitário** – Substância ou preparação destinada à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3º, X);



- b) Inseticida** – Substância ou preparação destinada ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3, alínea a);
- c) Raticida** – Substância ou preparação destinada ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílio, recintos e lugares públicos, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicado em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3º, X alínea b);
- d) Rótulo** – Identificação, impressa ou litografada, bem como, dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou decalco, aplicados diretamente sobre recipientes, vasilhames, invólucros, envoltórios ou qualquer outro protetor de embalagem (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3º, XIV);
- e) Embalagem** – Invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento removível, ou não destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter especificamente ou não, produtos (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3º, X V).

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DDE SAÚDE, conforme Artº 67 da Lei nº 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 Caberá à empresa contratada o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

6.1.1 Executar a prestação dos serviços objeto deste Termo;

6.1.2. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências dos prédios públicos pertencentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA;

6.1.3. Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inconveniente para o desempenho das atividades;

6.1.4. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos patrimônios do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

6.1.5. Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

6.1.6. A empresa contratada deverá executar a prestação de serviços em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;

6.1.7 A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.

6.1.8 Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

6.1.9 Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico das atividades realizadas;

6.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;

6.1.11 A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo, 6 (seis) meses na prestação dos serviços;

6.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



6.1.13 Será exigida a comprovação de vínculo empregatício do responsável profissional mediante apresentação de cópia autenticada do contrato ou da carteira de trabalho, ou cópia do ato de investidura do cargo, ou cópia do contrato social do licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal pertencente ou se é Diretor ou sócio da empresa;

6.1.14 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;

6.1.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo;

6.1.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA;

6.1.17 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;

6.1.18 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços;

6.1.19 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;

6.1.20 A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA;

6.1.21 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA durante a vigência do contrato.

6.1.22 Os serviços especificados neste Projeto Básico excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, obrigando se a empresa contratada a executá-la prontamente como parte integrante de suas obrigações.

7 – DA PROPOSTA



7.1 Será considerada vencedora, a licitante que oferecer a proposta de "menor preço global", até dois dígitos após a vírgula, sendo calculado com base no menor valor ofertado pela prestação dos serviços, os quais serão fixos e irrevogáveis.

7.2 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessária de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstas no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

3. PLANILHA DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA EXTERNA	VALOR MÁXIMO M² ÁREA CONSTRUÍDA (R\$)	VALOR MÁXIMO M² ÁREA EXTERNA	SUBTOTAL MÁXIMO ÁREA CONSTRUÍDA	SUBTOTAL MÁXIMO ÁREA EXTERNA	TOTAL MÁXIMO GERAL
							(R\$)	(R\$)	(R\$)
1	DESCUPINIZAÇÃO COM BARREIRAS QUÍMICAS	M²	8.442,10	16.785,46	1,66	1,41	14.013,89	23.667,50	37.681,38
2	DESINSETIZAÇÃO	M²	8.442,10	16.785,46	1,59	1,36	13.422,94	22.828,23	36.251,16
3	DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS RASTEIROS	M²	8.442,10	16.785,46	1,67	1,42	14.098,31	23.835,35	37.933,66
4	DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS ALADOS	M²	8.442,10	16.785,46	1,70	1,45	14.351,57	24.338,92	38.690,49
5	CONTROLE DE MORCEGOS	M²	8.442,10	16.785,46	1,74	1,68	14.689,25	28.199,57	42.888,83
VALOR TOTAL GERAL									193.445,52

JACILENE LOURDES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO 02
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
QUALIFICAÇÃO

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE(PE)
CONVITE N°. 001/2021

O signatário da presente, em nome da proponente, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2021.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE(PE)
CONVITE N°. 001/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da carteira de identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2021.

.....
Nome e carimbo do representante legal da empresa



ANEXO 04

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021
CONVITE Nº 001/2021
CONTRATO Nº _____/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO CARPINA E A EMPRESA.....,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 13.133.909/0001-60** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.795.606 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.765.474-01, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a....., neste ato representada por seu representante legal, Sr.

.....(qualificar), portador do RG nº....., CPF nº....., no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no Processo nº 001/2021, CONVITE Nº 001/2021, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente Termo de consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA PARA CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, – DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS RASTEIROS E ALADOS (BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES, TRAÇAS, MOSQUITOS, INCLUSIVE O AEDES AEGYPTI, MOSCAS, ETC), DESRATIZAÇÃO (RATOS E CAMUNDONGOS), DESCUPINIZAÇÃO (CUPINS DE SOLO E DE MADEIRA) E CONTROLE DE MORCEGOS, COM APLICAÇÕES DE REPELENTES ESPECÍFICOS, EM PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA**, e proposta da empresa vencedora.

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de



Preços da empresa vencedora, apresentada neste CONVITE N° 001/2021.

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente Contrato, o valor global de R\$......().

2.2. O valor acima especificado, compreende todas as despesas concernentes à execução do serviço, incluindo o fornecimento e instalações dos equipamentos, dos materiais e mão-de-obra necessários, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes à especialidade, tributos, taxas e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irremovíveis.

10.2 Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, podendo ser reajustado de acordo com IPCA do período, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) de conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, e, adimplida a obrigação avençada.

b) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após os seguintes procedimentos e a apresentação dos documentos:

b.1.) Relatório de execução dos serviços assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO



CARPINA/PE;

b.2.) A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE;

b.3.) Apresentação da Relação de empregados (incluindo-se os subcontratados);

b.4.) Apresentação da Relação das empresas subcontratadas;

b.5.) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados e os empregados subcontratados relativos ao período;

b.6.) Nota Fiscal vistada pelo gestor da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE ou pelo seu designado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, no montante de R\$...... (.....), ocorrerá à conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, exercício 2021, classificada na dotação:

1030104282.265 - 33.90.39.00

1030204282.273 - 33.90.39.00

1030404282.276 - 33.90.39.00

1012200212.259 - 33.90.39.00

1030104282.262 - 33.90.39.00

1030204282.272 - 33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

6.1. A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE fiscalizará a execução da obra contratada, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.



6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São de responsabilidade da Contratada:

a) a reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, sem qualquer ônus adicional;

b) aceitar acréscimos ou supressões que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE solicitar, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

c) pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços junto a Secretaria de Finanças, informando a data de início e de término da mesma;

d) obedecer à legislação ambiental;

e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;

f) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes ao serviço;

g) refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

h) manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste edital, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo;

i) confeccionar e instalar a sinalização necessária conforme especificações



do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, estando sujeita a multa a proponente vencedora que não efetuar a sinalização solicitada sendo esta uma das condições à liberação da primeira medição;

j) informar ao gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;

k) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho;

l) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE

8.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

8.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

8.3. Compete também o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito do Município de Carpina, em caso de inadimplência contratual:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA DE MORA, equivalente a 1 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do serviço;

c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE pelo prazo de 02 (dois)



anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Prefeito do Município de Carpina, a ser concedido caso a Contratada ressarça o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

9.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada junto o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente contrato, de que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE e seus órgãos descentralizados,



pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses improrrogáveis, salvo por comprovado motivo de força maior, a contar da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina(PE), com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

CARPINA, ____ de ____ de 2021.

JACILENE LOURDES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	



ANEXO 5

MODELO DE PROPOSTA

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE(PE)
CONVITE N°. 001/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede no endereço _____, submete a V. Sa nossa proposta para prestação de serviços contínuos de engenharia agrônômica para controle integrado de pragas urbanas, – desinsetização para insetos rasteiros e alados (baratas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, inclusive o aedes aegypti, moscas, etc), desratização (ratos e camundongos), descupinização (cupins de solo e de madeira) e controle de morcegos, com aplicações de repelentes específicos, em prédios públicos pertencente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA inerentes a Licitação tratado cima.O valor global dos serviços ofertada é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA EXTERNA	VALOR M² ÁREA CONSTRUÍDA (R\$)	VALOR M² ÁREA EXTERNA	SUBTOTAL ÁREA CONSTRUÍDA (R\$)	SUBTOTAL ÁREA EXTERNA (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
1	DESCUPINIZAÇÃO COM BARREIRAS QUÍMICAS	M²	8.442,10	16.785,46					
2	DESRATIZAÇÃO	M²	8.442,10	16.785,46					
3	DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS RASTEIROS	M²	8.442,10	16.785,46					
4	DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS ALADOS	M²	8.442,10	16.785,46					
5	CONTROLE DE MORCEGOS	M²	8.442,10	16.785,46					



Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Os dados bancários para pagamento são: Banco____, Agência n°_____, C/C n° _____.

Declaramos, outrossim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

.....,dede 2021

.....

(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)